



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

Página 1 de 3



José Luiz B. Neto  
Diretor Geral

3.036

PROJETO DE LEI N° 001/2014

RECORRIDO  
01/02/14  
Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento salarial no salário-base e provenços no quadro de servidores públicos municipais estatutários efetivos e/ou estabilizados consoante estabelecido nesta Lei e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, combinado com o art. 43, § 1º, II, "a", da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial no salário-base e provenços no quadro de servidores públicos municipais estatutários efetivos e/ou estabilizados e temporários, nos seguintes termos:

I - fica estabelecido o valor do salário-base em R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) para os servidores municipais estatutários efetivos e/ou estabilizados que percebam remuneração inferior ou igual ao vigente salário mínimo;

II - fica estabelecido aumento de 3% (três por cento) no salário-base para os servidores municipais estatutários efetivos e/ou estabilizados cuja remuneração em 31 de dezembro de 2013 era superior a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);

III - fica estabelecido o salário-base mínimo de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) para os servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de odontologia e técnico em enfermagem; *anexo*

IV - fica estabelecido o reajuste de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis pontos percentuais) sobre o salário-base para os servidores ocupantes dos cargos de dentista e enfermeiro.

V - fica estabelecido o salário-base mínimo de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) para os servidores temporários sob regime especial de contrato administrativo;

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 2º, § 1º, inc. I, da Lei nº 2.348, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais,



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 1º .....

I - R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para o servidor estatutário ou efetivo com salário-base de até R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais);

II - aos servidores municipais estatutários efetivos e/ou estabilizados, com salário-base igual ou superior a R\$ 730,01 (setecentos e trinta reais e um centavo) e até R\$ 3.000,00 (três mil reais), perceberão na forma da tabela abaixo:

| SALÁRIO                | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO |           |        | R\$ 1,00 |
|------------------------|---------------------|-----------|--------|----------|
|                        | ANTERIOR            | ACRÉSCIMO | ATUAL  |          |
| Até 678,00             | 80,00               | 15,00     | 95,00  |          |
| De 678,00 a 724,00     | 80,00               | 21,72     | 101,72 |          |
| De 724,01 a 750,00     | 80,00               | 22,50     | 102,50 |          |
| De 750,01 a 1.000,00   | 80,00               | 30,00     | 110,00 |          |
| De 1.000,01 a 1.500,00 | 80,00               | 45,00     | 125,00 |          |
| De 1.500,01 a 2.000,00 | 120,00              | 60,00     | 180,00 |          |
| De 2.000,01 a 2.500,00 | 120,00              | 75,00     | 195,00 |          |
| De 2.500,01 a 3.000,00 | 120,00              | 90,00     | 210,00 |          |
| De 3.000,01 a 3.500,00 | 120,00              | 105,00    | 225,00 |          |
| Acima de 3.500,01      | -                   |           |        |          |

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do art. 41 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.133, de 19 de julho de 2010, passando a viger com a seguinte redação:

**"Art. 41.** Os Guardas Municipais que integrarem a Corregedoria da Guarda Municipal e a Ouvidoria Geral da Guarda Municipal receberão a concessão de gratificação na ordem de 30% (trinta por cento), enquanto os demais Guardas Municipais receberão sobre os vencimentos o adicional de risco de vida de 30% (trinta por cento) e gratificação de regime especial de trabalho na ordem de 100% (cem por cento sobre o salário-base.)" (NR).

**Art. 4º.** Fica criado adicional de risco de vida para os Fiscais de Trânsito e Transporte, fixado em 30% (trinta por cento) incidentes o salário-base.

*anterior 85%*

*novo*



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 5º.** Fica alterada a redação do art. 8º da Lei nº 2.131, de 19 de julho de 2010, alterada pela Lei nº 2.274/2012, passando a viger com a seguinte redação:

"**Art. 8º.** Os servidores municipais não titulares dos cargos mencionados no art. 1º desta Lei que, na data da sua publicação, estejam em desempenho de atividades auxiliares nas áreas de fiscalização para o cumprimento às normas de obras e construções; de posturas municipais; relativas à vigilância sanitária e transporte municipal, atuando nas Secretarias Municipais responsáveis por essas atividades por mais de 10 anos, desde que estejam em efetivo exercício das atividades, farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal, no percentual de até 100% (cem por cento) da gratificação atribuída aos fiscais, que serão apurados nos mesmos parâmetros definidos nesta Lei, sendo vedada a sua incorporação, exceto para fins de aposentadoria." (NR). *70%* *anterior*

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em \_\_\_\_\_.**

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO**

O Prefeito do Município de Juazeiro-BA **declara** para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o art. 16, inc. II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas oriundas do Projeto de Lei em referência (Mensagem nº 002/2014) possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente, além de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Juazeiro-BA, 04 de fevereiro de 2014.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

